CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 41/09

"Modifica redação do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, nos termos do & 4º, artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. – Fica modificado o Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. – Os vereadores, o Vice-Prefeito, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findarem as respectivas funções, salvo nas situações previstas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da proibição do caput, os contratos que obedeçam a cláusula uniformes, como ainda, os que sejam derivados de procedimento licitatório, os quais deverão respeitar as normas legais que disciplinem a respeito.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se ainda da proibição de contratar, prevista no caput, desde que respeitada as normas legais e constitucionais a respeito de "nepotismo":

a) quando a contratação se fizer para exercício de funções públicas;
b) quando o contrato for relativo ao exercício de atividades acumuláveis, nos termos da Constituição Federal;
c) quando a contratação se fizer por prazo determinado, em caráter de urgência, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Terceiro – É impedido de contratar com o Poder Público Municipal de Bom Despacho, o Prefeito Municipal, bem como empresa que o mesmo faça parte como sócio, acionista ou em que exerça função de Diretoria ou representação.

Art. 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS E NOVE. (28.09.2009)

PRESIDENTE,
MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

PROJETO DE EMENDA Nº 41 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

"Modifica redação do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho e dá outras providências"

Os Vereadores que esta subscrevem, submetem à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal o projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, do seguinte teor:

"Art. 1º. – Fica modificado o Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. – Os vereadores, o Vice-Prefeito, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findarem as respectivas funções, salvo nas situações previstas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da proibição do caput, os contratos que obedeçam a cláusulas uniformes, como ainda, os que sejam derivados de procedimento licitatório, os quais deverão respeitar as normas legais que disciplinem a respeito.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se ainda da proibição de contratar, prevista no caput, desde que respeitada as normas legais e constitucionais a respeito de "nepotismo":

a) quando a contratação se fizer para exercício de funções públicas

b) quando o contrato for relativo ao exercício de atividades acumuláveis, nos termos da Constituição Federal
c) quando a contratação se fizer por prazo determinado, em caráter de urgência, nos termos da legislação municipal

Parágrafo Terceiro – É impedido de contratar com o Poder Público Municipal de Bom Despacho, o Prefeito Municipal, bem como empresa que o mesmo faça parte como sócio, acionista ou em que exerça função de Diretoria ou representação.

Art. 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (13-08-2009).

Marco Fidelis Campos
Carlos Roberto do Canto.
Marcelo Marcelinus dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 41/09

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar a referida Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2009.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/